



# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

**“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes de Saúde e da Guarda Municipal de Maracanaú.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito da Guarda Municipal de Maracanaú, a Ronda Integral às Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes (RIM-GM), também denominada Patrulha Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - apoiar o Hospital da Mulher de Maracanaú e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

**§ 1º** - Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Guarda Municipal, mediante instrumento de cooperação federativa ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por dupla de guardas municipais na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

§ 2º - Poderá o Poder Público, por meio da Guarda Municipal, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Defensoria Pública do Município para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Hospital da Mulher de Maracanaú.

§ 3º - Quando na presença do guarda municipal ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou conduta criminoso, ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou, lavrar infração administrativa e, em decorrência de eventual termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado, auxiliar na execução ou cumprimento das medidas judiciais fixadas pelo Juízo competente, inclusive para auxílio no cumprimento das atribuições protetivas.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 4º - São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, com a Estratégia de Saúde da Família, a ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica.

**Art. 6º** - A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município do Rio de Janeiro nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município do Rio de Janeiro;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**





# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA

O Município de Maracanaú deve criar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, notadamente porque a ideia de criar uma Ronda Integral voltada para atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes (RIM-GM) será um grande passo para um projeto maior, que irá conferir efetividade às medidas protetivas de urgência fixadas pelo Poder Judiciário.

Ademais, acredito que esta política pública não acarretará aumento de gastos ou criará despesas, já que é de atribuição da Guarda Municipal zelar pelo município, bem como é de interesse do município que as mulheres e as famílias maracanauenses tenham mecanismos de salvaguarda para se evitar a violência e reconstruir a base da sociedade vitimada por agressores que não demonstram a menor preocupação com a construção de uma sociedade livre de qualquer forma de violência.

A ronda que será executada pela Guarda Municipal, bem como o trabalho que será realizado pelos agentes de saúde, irá evitar o descumprimento da ordem pública e garantir às mulheres, em situação de violência, a preservação de seu direito à vida e da sua saúde física e mental. Até porque a Lei Federal nº 13.595/2018 definiu as atribuições dos agentes de saúde e definiu o que se entende como “Educação Popular em Saúde”, ou seja, as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

Assim por considerar que todos os entes da federação devem assegurar os direitos de nossas famílias, crianças e adolescentes a uma vida normal e sadia, devendo o Poder Público Municipal empregar meios para se obter uma vida social sem violência e assegurar a circulação dos munícipes e que todo cidadão que resida no Município não seja marcado por sobressaltos e episódios de violência, apresento a proposição com o objetivo de assegurar mecanismos de segurança pública municipal e vigilância contra qualquer forma de violência.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

**\*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**